GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2023.

EXPEDIENTE
09/03/23

Ofício nº: 071/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto nº 114-E-2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 114-E-2022 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mar-2023-14:07-044063-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 114-E-2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 114-E-2023** que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

As alterações propostas visam adequar o Projeto de Lei ao solicitado na diligência enviada por meio do Ofício Nº 1176/2022, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Ofício Nº 419/2022/SMDS/PMCL.

Após análise e discussão, as alterações a seguir propostas são necessárias para que o presente Projeto de Lei possa ter sua regular tramitação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01 – EMENDA Nº 01

O Art. 7º do Projeto de Lei nº 114-E-2023 passa a viger com a seguinte redação, renumerando-se os artigos seguintes:

> ***"Art. 7º*** – Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:
> I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal da Juventude;
> II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Juventude;
> III – dotações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;
> IV – outros recursos que lhe forem destinados"

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
09/03/23

Comunicado nº 047/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 114-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681